

TERMO DE REFERÊNCIA

I. Área requisitante e Responsável pela elaboração e aprovação

Gerência: Gerência de Patrimônio Cultural (GEPAC/FGM)

Gerente: Vagner José Rocha Santos

II. Justificativa da contratação

Diante do contexto pandêmico atual, a solução encontrada para a realização das atividades culturais foi a adaptação dos eventos para o formato híbrido (presencial e online), evitando a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente. Com isso, é fundamental que o(a) mediador(a) das rodas de conversa do “Patrimônio É...” seja um profissional qualificado e com expertise na apresentação de seminários, palestras e eventos similares para conduzir os debates, tornando-os mais atrativos tanto para o público que estará no local quanto para o público que acompanhará virtualmente. Desta forma, alcançaremos o principal objetivo desta iniciativa que é a educação patrimonial.

III. Especificações do objeto e quantidades

Contratação de 01 (um) profissional das Ciências Humanas (Licenciatura ou Bacharelado em História, Antropologia, Sociologia ou Educação), com titulação mínima de Especialista, para mediação de 09 (nove) rodas de conversa do “Patrimônio É...” 2022, cada uma delas com duração média de 02 (duas) horas, a ocorrer em diferentes espaços culturais de Salvador (formato itinerante), sempre às 17h, nas seguintes datas: 12/04/2022, 10/05/2022, 14/06/2022, 12/07/2022, 09/08/2022, 13/09/2022, 11/10/2022, 08/11/2022 e 13/12/2022.

Obs.: Os custos com deslocamento, alimentação, etc., serão de responsabilidade do profissional contratado, que deverá chegar aos locais de realização do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

IV. Estimativa de valor da contratação

R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

V. Contratações associadas.

() sim (x) não

Em caso positivo detalhar: _____

VI. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento Estratégico, se houver.

() sim (x) não

Em caso positivo detalhar: _____

VII. Resultados Pretendidos

Ampliar o debate sobre os patrimônios culturais da cidade do Salvador, popularizando as discussões em torno dos bens materiais e imateriais existentes em diferentes bairros da capital, estreitando o diálogo com a comunidade e demais interessados nas temáticas que serão abordadas nas rodas de conversa. Com isso, pretende-se estimular o sentimento de pertença

dos moradores, reforçando a necessidade de preservação da nossa história representada nos monumentos, edificações, manifestações e modos de fazer existentes em Salvador.

VIII. Prazo de entrega

1ª quinzena de abril a 1ª quinzena de dezembro.

IX. Obrigações e responsabilidades da contratada e do contratante

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.0 - Constituirão obrigações da CONTRATADA, além do fornecimento de materiais, da mão de obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6.2 – Observar, na execução dos serviços, as leis, regulamentos, incluindo as de prevenção e combate à COVID-19, de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.3 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução de todos os serviços.

6.4 - Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão de obra adequada, e materiais novos.

6.5 - Arcar com as despesas de mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

6.6 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ações, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir.

6.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços.

6.8 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e ainda por fatos de que resultem

a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

6.9 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos.

6.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços.

6.11 - Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.12 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.13 - Todos os materiais ou equipamentos têm que atender as características de boa qualidade, ficando a critério da Fiscalização, a aprovação.

6.14 - Toda Ordem de Serviço, Intimação ou Reclamação será feita por escrito, devendo a empresa dar pronto atendimento às mesmas.

6.15 - Cumprir e fazer cumprir as leis e normas de prevenção e combate à COVID-19, de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

6.16 - Fica ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento.

6.17 - Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado a quem for necessário, regularizar as faltas e defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.3 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do instrumento.

7.4 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.5 - Permitir o livre acesso do CONTRATADO aos locais onde serão realizados os serviços.

7.6 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada neste instrumento.

X. Documentação necessária

1. Comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ.
2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social.
4. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
5. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
6. Comprovante de regularidade perante o FGTS.
7. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
8. Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
9. Certidão de Regularidade perante o CADIN do Município do Salvador.